



EDITAL N. 15/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2026

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2026/2027

RESPOSTA AO RECURSO

INSCRIÇÃO DE Nº 055

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 55.

O documento estrutura-se em quatro pontos principais de contestação e um pedido final de reanálise:

1. PLANO PROVISÓRIO DA PESQUISA

A candidata questiona a atribuição de **nota zero** por todos os avaliadores neste critério. Segundo o recurso:

- O edital define este item como a estruturação de capítulos, itens e subitens.
- O projeto apresenta, na página 3, um **Sumário com 11 seções** seguindo o modelo institucional, o que, na visão da autora, invalida a nota zero (que pressupõe ausência total do requisito).

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PESQUISA

É apontada uma **discrepância significativa** na pontuação atribuída por um dos avaliadores (nota 5 de 10), sendo 50% inferior à média dos demais. A recorrente argumenta que:

- O cronograma é exequível dentro do período de iniciação científica.
- Não houve justificativa ou fundamentação específica para a nota baixa atribuída por este avaliador em particular.

3. NATUREZA DO PROJETO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

Quanto às sugestões de inclusão de estudos de caso e jurisprudência (especialmente do Avaliador 12):

- A autora afirma que tais elementos já constam parcialmente na **Metodologia (item 9)**, que prevê a análise de decisões do Tribunal Superior Eleitoral.
- Argumenta que o documento é um **projeto de pesquisa** (estrutura inicial) e não a pesquisa finalizada, devendo ser avaliado pela sua viabilidade e planejamento, e não pelo aprofundamento que só ocorrerá durante a execução.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BIBLIOGRÁFICA

A candidata reitera que a bibliografia apresentada é, por natureza,



provisória. Defende que o aperfeiçoamento dos referenciais teóricos e da abordagem empírica faz parte do desenvolvimento natural da investigação científica e não deve descaracterizar a consistência da proposta inicial.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

O recurso finaliza solicitando:

1. A **reconsideração das notas**, com foco especial nos critérios de "Plano Provisório" e "Cronograma de Execução".
2. Que o projeto seja apreciado como uma **proposta inicial**, distinguindo a estrutura e viabilidade do projeto da expectativa de profundidade inerente às fases posteriores da pesquisa.

DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL

Procede a alegação referente ao Plano Provisório da Pesquisa, uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração a avaliar apenas o que foi previamente exigido. Se a estrutura do item 7.2 não previa o tópico nominal "Plano Provisório de Pesquisa", a candidata não pode ser penalizada pela sua ausência física no texto. Decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, com atribuição de pontuação máxima no quesito à candidata.

Quanto às demais alegações, não são procedentes. Em essência, a discrepância entre as notas não justifica a sua revisão. Mais ou menos rigor dos examinadores não é motivo suficiente para a sua reavaliação. Essa variação é plausível nas médias encontradas para o projeto em análise. A inexistência de justificativas não prejudicam a avaliação, pois elas não são obrigatórias para os examinadores. As notas atribuídas estão contempladas na razoabilidade e na discricionariedade de cada examinador. Assim, são **IMPROCEDENTES** as demais alegações. A alegação de que se trata de um projeto provisório é impertinente, porque não há previsão para tanto no Edital.

Franca, 17 de julho de 2026.

Prof. Manoel Ison Cordeiro Rocha
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica